



P  
L  
H  
B  
S  
J

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARRIFANA

### DELIBERAÇÃO

(Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril)

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezanove em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Arrifana foi deliberado sobre a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, NÃO ACEITAR as seguintes transferências:

	<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>
	<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>
	<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>
	<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>
	<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>
	<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>
	<i>A utilização e ocupação da via pública</i>
	<i>O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo</i>
	<i>A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão</i>
	<i>A autorização da colocação de recintos improvisados</i>
	<i>A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição</i>
	<i>A autorização da realização de acampamentos ocasionais</i>
	<i>A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas</i>

É do entendimento desta Assembleia de Freguesia a não aceitação destas competências para 2019, porque ainda existem muitas indefinições no que respeita à negociação a efetuar para se poder perceber se há condições económicas para as executar. O prazo dado pelo presente diploma para um entendimento com a Câmara Municipal é manifestamente insuficiente.

Há ainda competências nesta lista que não se aplicam à realidade da nossa Freguesia

Santa Maria, 19 de junho de 2019

José Manuel Carvalho Silva

Beatriz Maria Seixas Rolo

Helen Enc. Lobo L.

Ricardo David Seixas Rolo

António José Happe Al

Arceno José Bravim Afonso

Silvia Freitas

José Paulo Reis Lourenço